



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 741

**Altera a redação do art. 1.º da Lei Complementar n.º 19, de 19.3.92, que concede aos servidores municipais a sexta-parte e adicional por tempo de serviço.
Proc. n.º 6513/91**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1.º da Lei Complementar n.º 19, de 19 de março de 1992, acrescido de parágrafo único:

“Art. 1.º - O funcionário estável admitido mediante concurso público e o estabilizado por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha ocupado ou que venha a ocupar cargo ou função, que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, incorporará, para todos os efeitos, 1 (um) décimo da diferença do cargo ou 1 (um) décimo do valor atribuído para o exercício de função a cada 250 (duzentos e cinquenta) dias, até o limite de 10 (dez) décimos.

Parágrafo único - A diferença de cargo ou o valor atribuído para o exercício de função, incorporados serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos reajustes salariais concedidos aos funcionários, somando-se ao salário base ou valor da referência para todos os efeitos.”

Art. 2.º - Não serão devidos pagamentos retroativos de benefícios resultantes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal